

OFÍCIO N° 23/2025

Cachoeira Dourada, 20 de agosto de 2025.

A

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO
E ALTO PARANAÍBA**

REFERÊNCIA: LOC Nº 64/2021

NºSIAM 05632/2016/001/2017

Prezado(a),

A **CARGILL BIOENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com filiais localizada na Rodovia GO 206, KM 25 – Bloco A, Fazenda Boa Vista – CP 535 – Distrito de Almerindonópolis – Cachoeira Dourada – GO, CEP 75564-500, inscrita no CNPJ sob o nº 10.249.419/0003-05, vem através desde solicitar a retificação da razão social da LOC 64/2021 , alterando apenas o nome constante na Portaria de SJC Bioenergia para Cargill Bioenergia LTDA, mantendo-se inalterado o CNPJ.

Sem mais para o momento, pedimos deferimento.

catiene_soares@sjcbioenergia.com.br
 Assinado
Cargill Bioenergia LTDA
CNPJ: 10.249.419/0003-05



**13^a ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
SJC BIOENERGIA LTDA.**

CNPJ nº 10.249.419/0001-35
NIRE 35.226.035.394

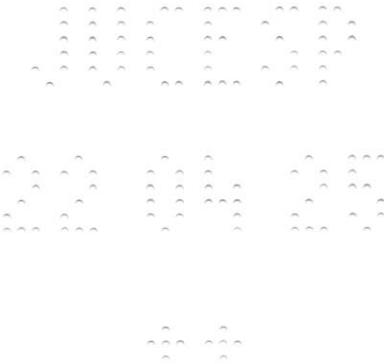
Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) **NK 152 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.379.301/0001-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1912, Sala 81, Bela Vista, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01310-924, com documentos constitutivos devidamente arquivados pela JUCESP sob o NIRE nº 35.300.580.966, neste ato representada por seu diretor **Leonardo Luis do Carmo**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1912, Sala 81, Bela Vista, CEP 01310-924, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.997.179-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 368.430.348-88 ("NK 152" ou "Sócia Retirante"); e

(2) **CARGILL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.377.926/0001-78, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, Vila São Francisco (zona sul), Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04711-30, com documentos constitutivos devidamente arquivados pela JUCESP sob o NIRE nº 35.226.423.432, neste ato representada por seus procuradores Sr. **Ronaldo Bezerra**, brasileiro, em comunhão estável no regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.428.650 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 088.333.728-20, residente na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial em Morumbi Corporate Tower - Torre Diamond, em Condomínio Morumbi Corporate Towers, situado na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, Vila São Francisco, CEP. 04711-130, e Sr. **André Luiz Persuhn**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1637917 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 948.163.109-59, também residente na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial em Morumbi Corporate Tower - Torre Diamond, em Condomínio Morumbi Corporate Towers, situado na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, Vila São Francisco, CEP. 04711-130 ("Cargill");

na qualidade de atuais sócias da **SJC BIOENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.249.419/0001-35 com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, 1º andar, conjunto 113, Bloco B, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 10.249.419/0001-35, com documentos constitutivos devidamente arquivados pela JUCESP sob o NIRE nº 35.226.035.394 ("Sociedade"),

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:



1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. A sócia NK 152, neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere, a título oneroso, todas as 226.815.630 (duzentos e vinte e seis milhões, oitocentas e quinze mil, seiscentas e trinta) quotas de sua titularidade no capital social da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, débitos ou gravames de qualquer natureza, à sócia Cargill, acima qualificada.

1.2. Em razão da cessão e transferência deliberada acima, a Sócia Retirante retira-se da Sociedade e a Cargill passa a ser a única sócia da Sociedade para todos os fins de direito, de maneira que, por consequência, a Sociedade se transforma em uma sociedade empresária limitada unipessoal, nos termos do artigo 1.052, Parágrafo 1º, do Código Civil.

1.3. Em decorrência das deliberações acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA 5ª - O capital social da Sociedade, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 453.631.260,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta reais), dividido em 453.631.260 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, seiscentas e trinta e uma mil, duzentas e sessenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, todas de titularidade da Cargill Brasil Participações Ltda."

Parágrafo 1º – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

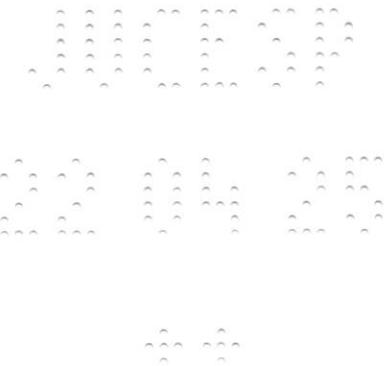
Parágrafo 2º – De acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade da sócia é limitada ao valor das suas respectivas quotas."

2. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

2.1. Ato contínuo, a única sócia da Sociedade, a Cargill, acima qualificada, resolve alterar a denominação da Sociedade de "SJC Bioenergia Ltda." para "Cargill Bioenergia Ltda."

2.2. Desse modo, a Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA 1ª – A Sociedade terá a denominação de "CARGILL BIOENERGIA LTDA." e será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições da Lei nº 10.406/2002, aplicáveis e, na ocorrência de questões que não possam ser solucionadas pelo Contrato Social ou pela mencionada lei civil, será regida, supletiva e exclusivamente, pela Lei nº 6.404/1976, e alterações posteriores."



3. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ

3.1. A única sócia da Sociedade, a Cargill, acima qualificada, resolve alterar o endereço da matriz da Sociedade, que passa a localizar-se na "Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, 8º andar, Sala 8.02, Vila São Francisco (zona sul) CEP 04711-30”.

3.2. Desse modo, a Cláusula 2ª e item (i) do parágrafo único da mesma cláusula do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, 8º andar, Sala 8.02, Vila São Francisco (zona sul) CEP 04711-30, inscrita no CNPJ sob o nº 10.249.419/0001-35, e Registro na JUCESP sob o NIRE 35.226.035.394, podendo criar ou extinguir filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer localidade do território nacional e no exterior, de acordo com o seu objeto social e por deliberação da Gerência."

"Parágrafo Único: A sociedade possui os seguintes estabelecimentos:

(i) **Matriz - Escritório Administrativo e Comercial SP - CNPJ-MF 10.249.419/0001-35**, estabelecida à Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, 8º andar, Sala 8.02, Vila São Francisco (zona sul) CEP 04711-30, - Isento de Inscrição Estadual - NIRE - JUCESP sob o nº 35.226.035.394, com a atividade de Holding de instituições não financeiras (escritório administrativo e comercial) - CNAE: 64.62-0-00."

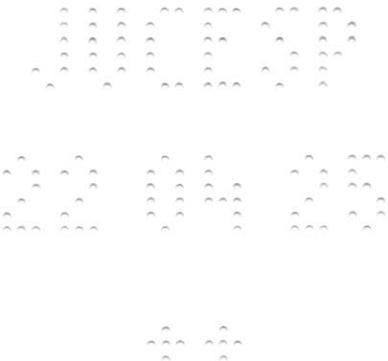
4. INCLUSÃO DAS FILIAIS RURAIS

4.1. A Cargill na qualidade de única sócia da Sociedade, resolve incluir as filiais rurais da Sociedade criadas por força de ata de reunião dos administradores datada de 10 de fevereiro de 2023, nos termos da cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade e o faz nos seguintes termos:

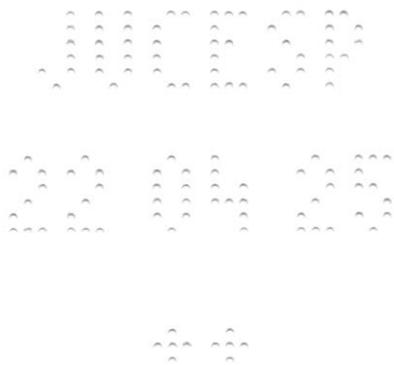
"Parágrafo Único: A sociedade possui os seguintes estabelecimentos:

(...)

(viii) **Filial: Inaciolândia (Produtor Rural) – CNPJ/MF. 10.249.419/0012-98 – NIRE 52901645993. A situar-se na Rodovia GO 206, s/nº, Km 4,5, Direira 4,3 Km, Fazenda Campanha e Campo Grande, matrícula 2.554, CCIR 999.997.666.670-4, NIRF 6.218.272-2, Zona Rural, Município de Inaciolândia, Estado de Goiás – CEP. 75550-000, com atividade de cultivo de cana-de-açúcar (01.13.0-00); o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados “in natura”, brutos, beneficiados e/ou industrializados; a prestação de serviços agrícolas e industriais à terceiros relacionados às suas atividades operacionais;**



- (ix) Filial: Castelândia (Produtor Rural) – CNPJ/MF. 10.249.419/0011-07 – NIRE 52901645985. A situar-se na Rodovia BR 452, s/nº, Km 55, à direita 14 Km, Fazenda Fortaleza Castelo, matrícula 918, CCIR 950.203.099.686-9, NIRF 1.592.458-0, Zona Rural, Município de Castelândia, Estado de Goiás – CEP. 75925-000, com atividade de cultivo de cana-de-açúcar (01.13.0-00); o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados “in natura”, brutos, beneficiados e/ou industrializados; a prestação de serviços agrícolas e industriais à terceiros relacionados às suas atividades operacionais;
- (x) Filial: São Simão (Produtor Rural) – CNPJ/MF. 10.249.419/0009-92 – NIRE 52901645969. A situar-se na Rodovia BR 364, s/nº, Km 10, Direita 17 km, Fazenda São Simão, matrícula 1.545, CCIR 936.170.000.248-4, NIRF 4.292.836-2, Zona Rural, Município de São Simão, Estado de Goiás – CEP. 75890-000, com atividade de cultivo de cana-de-açúcar (01.13.0-00); o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados “in natura”, brutos, beneficiados e/ou industrializados; a prestação de serviços agrícolas e industriais à terceiros relacionados às suas atividades operacionais;
- (xi) Filial: Itumbiara (Produtor Rural) – CNPJ/MF. 10.249.419/0008-01 – NIRE 52901645951. A situar-se na Rodovia BR 452, s/nº, km 175, à direita 3 km, Fazenda Panamá, matrícula 15.832, CCIR 999.938.401.064-4, NIRF 0.780.039-8, Zona Rural, Município de Itumbiara, Estado de Goiás – CEP. 75545-000, com atividade de cultivo de cana-de-açúcar (01.13.0-00); o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados “in natura”, brutos, beneficiados e/ou industrializados; a prestação de serviços agrícolas e industriais à terceiros relacionados às suas atividades operacionais;
- (xii) Filial: Quirinópolis (Produtor Rural) – CNPJ/MF. 10.249.419/0015-30 – NIRE 52901646027. A situar-se na Rodovia GO 206, Km 18 à esquerda + 2 km, s/nº, Fazenda São Francisco II, matrícula 27.026, CCIR 963.154.013.854-6, NIRF 0.546.708-0, Zona Rural, Município de Quirinópolis, Estado de Goiás – CEP. 75860-000, com atividade de cultivo de cana-de-açúcar (01.13.0-00); o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados “in natura”, brutos, beneficiados e/ou industrializados; a prestação de serviços agrícolas e industriais à terceiros relacionados às suas atividades operacionais;
- (xiii) Filial: Cachoeira Dourada (Produtor Rural) – CNPJ/MF. 10.249.419/0014-50 – NIRE 52901646019. A situar-se na Rodovia GO 206 sentido Inaciolândia Cachoeira Dourada, s/nº, Fazenda Cachoeira Dourada, matrícula 5.231, CCIR



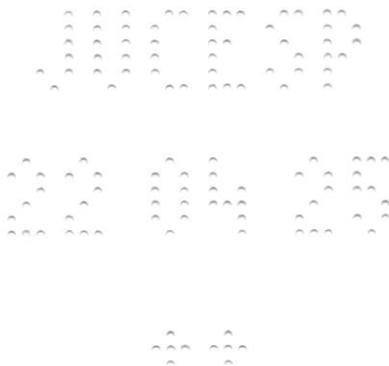
950.122.562.513-3, NIRF 7.786.325-9, Zona Rural, Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás – CEP. 75560-000, com atividade de cultivo de cana-de-açúcar (01.13.0-00); o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados “in natura”, brutos, beneficiados e/ou industrializados; a prestação de serviços agrícolas e industriais à terceiros relacionados às suas atividades operacionais;

(xiv) Filial: Gouvelândia (Produtor Rural) – CNPJ/MF. 10.249.419/0013-79 – NIRE 52901646001. A situar-se na Rodovia GO 206, Km 35, s/nº, Fazenda Sete Lagoas Ronda, matrícula 2.935, CCIR 936.197.000.809-3, NIRF 1.939.231-1, Zona Rural, Município de Gouvelândia, Estado de Goiás – CEP. 75865-000, com atividade de cultivo de cana-de-açúcar (01.13.0-00); o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados “in natura”, brutos, beneficiados e/ou industrializados; a prestação de serviços agrícolas e industriais à terceiros relacionados às suas atividades operacionais;

(xv) Filial: Paranaiguara (Produtor Rural) – CNPJ/MF. 10.249.419/0010-26 – NIRE 52901645977. A situar-se na Rodovia GO 164, s/nº, Km 25, 6 km à direita, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matrícula 6.356, CCIR 936.146.002.119-2, NIRF 4.522.030-1, Zona Rural, Município de Paranaiguara, Estado de Goiás – CEP. 75880-000, com atividade de cultivo de cana-de-açúcar (01.13.0-00); o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados “in natura”, brutos, beneficiados e/ou industrializados; a prestação de serviços agrícolas e industriais à terceiros relacionados às suas atividades operacionais;

5. AJUSTES E RENUMERAÇÃO DE CLÁUSULAS EM RAZÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL

5.1. Tendo em vista o novo tipo societário de sociedade unipessoal, nos termos e condições previstos no §1º do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), a Cargill na qualidade de única sócia da Sociedade, resolve ajustar e renumerar cláusulas do presente Contrato Social, de maneira a afastar quaisquer indicações relacionadas a outro sócio, tendo em vista que de ora em diante detêm a integralidade do capital social da Sociedade, razão pela qual a necessidade de ajustes e renumerações de cláusulas neste particular.



6. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

6.1. Por fim, em decorrência das deliberações aprovadas acima, a Cargill resolve alterar, reformular, renumerar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a redação abaixo.

"CONTRATO SOCIAL DA CARGILL BIOENERGIA LTDA."

CNPJ Nº 10.249.419/0001-35
NIRE Nº 35.226.035.394

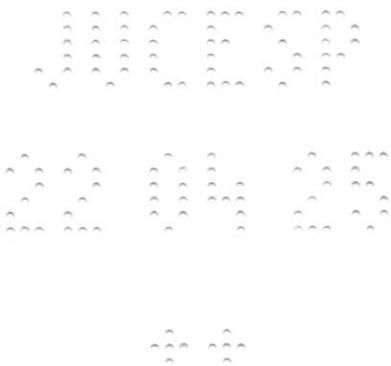
Capítulo I – Denominação Social, Sede, Objeto e Duração

CLÁUSULA 1^a – A Sociedade terá a denominação de “**CARGILL BIOENERGIA LTDA.**” e será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições da Lei nº 10.406/2002, aplicáveis e, na ocorrência de questões que não possam ser solucionadas pelo Contrato Social ou pela mencionada lei civil, será regida, supletiva e exclusivamente, pela Lei nº 6.404/1976, e alterações posteriores.

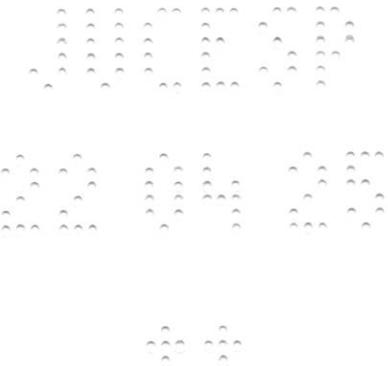
CLÁUSULA 2^a – A Sociedade tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, 8º andar, Sala 8.02, Vila São Francisco (zona sul) CEP 04711-30, inscrita no CNPJ sob o nº 10.249.419/0001-35, e Registro na JUCESP sob o NIRE 35.226.035.394, podendo criar ou extinguir filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer localidade do território nacional e no exterior, de acordo com o seu objeto social e por deliberação da Gerência.

Parágrafo Único: A sociedade possui os seguintes estabelecimentos:

- (i) **Matriz - Escritório Administrativo e Comercial SP - CNPJ-MF 10.249.419/0001-35**, estabelecida à Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, 8º andar, Sala 8.02, Vila São Francisco (zona sul) CEP 04711-30 - Isento de Inscrição Estadual - NIRE - JUCESP sob o nº 35.226.035.394, com a atividade de Holding de instituições não financeiras (escritório administrativo e comercial) - CNAE: 64.62-0-00;
- (ii) **Filial: Usina São Francisco (USF) - CNPJ/MF 10.249.419/0002-16**, estabelecida à Rodovia GO 206, Km 18, Bloco A, Fazenda São Francisco, Município de Quirinópolis, Estado de Goiás - CEP 75.863-899 - Inscrição Estadual: 10.378.421-7 - NIRE - JUCEG: 52.9.0061759-7, com atividade de cultivo de cana- de-açúcar (01.13.0-00), fabricação de açúcar em bruto (10.71-6-00), fabricação de álcool (19.31-4-00) e geração de energia elétrica (35.11-5-01); a industrialização, fabricação, comercialização, terceirização e fracionamento de grãos, ingredientes, concentrados, rações, aditivos e alimentos destinados à alimentação animal, o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados “in natura”, brutos, beneficiados e/ou industrializados;



- (iii) **Filial: Usina Rio Dourado (URD) - CNPJ/MF 10.249.419/0003-05** - Rodovia GO 206, Km 25, Bloco A, Fazenda Boa Vista, Município de Cachoeira Dourada, Distrito de Almerindonópolis, Estado de Goiás - CEP 75.564-500 - Inscrição Estadual: 10.405.699-1 - NIRE-JUCEG: 52.9.0061760-1, com atividade de cultivo de cana-de-açúcar (01.13.0-00), fabricação de açúcar em bruto (10.7-6-00), fabricação de álcool (19.31-4-00) e geração de energia elétrica (35.11-5-01), a industrialização, fabricação, comercialização, terceirização e fracionamento de grãos, ingredientes, concentrados, rações, aditivos e alimentos destinados à alimentação animal, o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados "in natura", brutos, beneficiados e/ou industrializados;
- (iv) **Filial: Gouvelândia - CNPJ/MF 10.249.419/0004-88** - Rodovia GO 206, km 44, Bloco A, Fazenda Sete Lagoas, Município de Gouvelândia, Estado de Goiás - CEP 75865-000 - Inscrição Estadual: 10.405.815-3 - NIRE - JUCEG: 52.9.0062160-8, com atividade de cultivo de cana-de-açúcar (01.13.0-00), fabricação de açúcar em bruto (10.71-6-00), fabricação de álcool (19.31-4-00) e geração de energia elétrica (35.11-5-01), a industrialização, fabricação, comercialização, terceirização e fracionamento de grãos, ingredientes, concentrados, rações, aditivos e alimentos destinados à alimentação animal, o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados "in natura", brutos, beneficiados e/ou industrializados;
- (v) **Filial: Inaciolândia - CNPJ/MF 10.249.419/0005-69** - Rodovia GO 206, Km 222 a esquerda 1,5 Km, Bloco A, Zona Rural, Município de Inaciolândia, Estado de Goiás - CEP 75550-000 - Inscrição Estadual: 10.444.951-9 - NIRE - JUCEG: 52.9.0062159-4, com atividade de cultivo de cana-de-açúcar (01.13.0-00), fabricação de açúcar em bruto (10.71-6-00), fabricação de álcool (19.31-4-00), geração de energia elétrica (35.11.5-01) e, a fabricação de defensivos agrícolas biológicos (Bioinsumos - insumos biológicos), usados no controle de seres vivos considerados nocivos ao homem, sua criação e suas plantações, para consumo próprio e de terceiros (2051-7/00), a produção e comercialização de insumos para agricultura, incluindo, mas não se limitando a fabricação de adubos e fertilizantes organominerais (2013-4/01), a industrialização, fabricação, comercialização, terceirização e fracionamento de grãos, ingredientes, concentrados, rações, aditivos e alimentos destinados à alimentação animal, o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados "in natura", brutos, beneficiados e/ou industrializados;
- (vi) **Filial Capinópolis - CNPJ/MF 10.249.419/0006-40** - estabelecida à Rua 108, nº 975, sala 2, Bairro Brasília, CEP: 38360-000, na cidade de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, Inscrição Estadual 00217003601-40- NIRE - JUCEMIG: 31.90235127-9, que terá como atividades o cultivo e comercialização de cana-de-



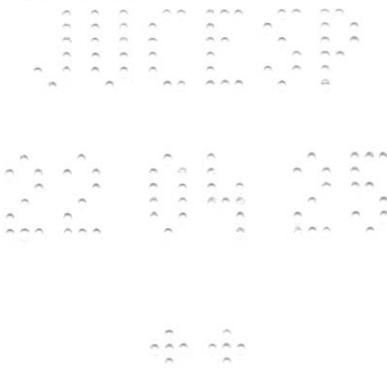
açúcar, incluindo a celebração de contratos de parceria e busca de novos fornecedores (CNAE 01.13.0-00), a industrialização, fabricação, comercialização, terceirização e fracionamento de grãos, ingredientes, concentrados, rações, aditivos e alimentos destinados à alimentação animal, o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados "in natura", brutos, beneficiados e/ou industrializados;

(vii) **Filial: Depósito Fechado - CNPJ/MF 10.249.419/0007-20** - Rodovia GO 206, Km 110, sem nº, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás - CEP 75865-000 - Inscrição Estadual: 10.639.572-6 - NIRE JUCEG: 52.9.0071452-5, com atividade de fabricação de açúcar bruto (10.71-6-00), cultivo de cana-de- açúcar (01.13.0-00), fabricação de álcool (19.31-4-00) e geração de energia elétrica (35.11-5-01), a industrialização, fabricação, comercialização, terceirização e fracionamento de grãos, ingredientes, concentrados, rações, aditivos e alimentos destinados à alimentação animal, o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados "in natura", brutos, beneficiados e/ou industrializados;

(viii) **Filial: Inaciolândia (Produtor Rural) – CNPJ/MF. 10.249.419/0012-98** – NIRE 52901645993. A situar-se na Rodovia GO 206, s/nº, Km 4,5, Direira 4,3 Km, Fazenda Campanha e Campo Grande, matrícula 2.554, CCIR 999.997.666.670-4, NIRF 6.218.272-2, Zona Rural, Município de Inaciolândia, Estado de Goiás – CEP. 75550-000, com atividade de cultivo de cana-de-açúcar (01.13.0-00); o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados "in natura", brutos, beneficiados e/ou industrializados; a prestação de serviços agrícolas e industriais à terceiros relacionados às suas atividades operacionais;

(ix) **Filial: Castelândia (Produtor Rural) – CNPJ/MF. 10.249.419/0011-07** – NIRE 52901645985. A situar-se na Rodovia BR 452, s/nº, Km 55, à direita 14 Km, Fazenda Fortaleza Castelo, matrícula 918, CCIR 950.203.099.686-9, NIRF 1.592.458-0, Zona Rural, Município de Castelândia, Estado de Goiás – CEP. 75925-000, com atividade de cultivo de cana-de-açúcar (01.13.0-00); o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados "in natura", brutos, beneficiados e/ou industrializados; a prestação de serviços agrícolas e industriais à terceiros relacionados às suas atividades operacionais;

(x) **Filial: São Simão (Produtor Rural) – CNPJ/MF. 10.249.419/0009-92** – NIRE 52901645969. A situar-se na Rodovia BR 364, s/nº, Km 10, Direita 17 km, Fazenda São Simão, matrícula 1.545, CCIR 936.170.000.248-4, NIRF 4.292.836-2, Zona Rural, Município de São Simão, Estado de Goiás – CEP. 75890-000, com atividade de cultivo de cana-de-açúcar (01.13.0-00); o cultivo, comércio, importação,



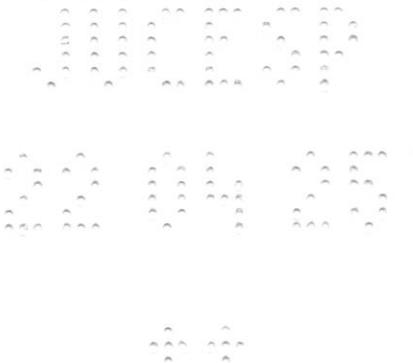
exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados "in natura", brutos, beneficiados e/ou industrializados; a prestação de serviços agrícolas e industriais à terceiros relacionados às suas atividades operacionais;

(xi) **Filial: Itumbiara (Produtor Rural) – CNPJ/MF. 10.249.419/0008-01** – NIRE 52901645951. A situar-se na Rodovia BR 452, s/nº, km 175, à direita 3 km, Fazenda Panamá, matrícula 15.832, CCIR 999.938.401.064-4, NIRF 0.780.039-8, Zona Rural, Município de Itumbiara, Estado de Goiás – CEP. 75545-000, com atividade de cultivo de cana-de-açúcar (01.13.0-00); o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados "in natura", brutos, beneficiados e/ou industrializados; a prestação de serviços agrícolas e industriais à terceiros relacionados às suas atividades operacionais;

(xii) **Filial: Quirinópolis (Produtor Rural) – CNPJ/MF. 10.249.419/0015-30** – NIRE 52901646027. A situar-se na Rodovia GO 206, Km 18 à esquerda + 2 km, s/nº, Fazenda São Francisco II, matrícula 27.026, CCIR 963.154.013.854-6, NIRF 0.546.708-0, Zona Rural, Município de Quirinópolis, Estado de Goiás – CEP. 75860-000, com atividade de cultivo de cana-de-açúcar (01.13.0-00); o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados "in natura", brutos, beneficiados e/ou industrializados; a prestação de serviços agrícolas e industriais à terceiros relacionados às suas atividades operacionais;

(xiii) **Filial: Cachoeira Dourada (Produtor Rural) – CNPJ/MF. 10.249.419/0014-50** – NIRE 52901646019. A situar-se na Rodovia GO 206 sentido Inaciolândia Cachoeira Dourada, s/nº, Fazenda Cachoeira Dourada, matrícula 5.231, CCIR 950.122.562.513-3, NIRF 7.786.325-9, Zona Rural, Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás – CEP. 75560-000, com atividade de cultivo de cana-de-açúcar (01.13.0-00); o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados "in natura", brutos, beneficiados e/ou industrializados; a prestação de serviços agrícolas e industriais à terceiros relacionados às suas atividades operacionais;

(xiv) **Filial: Gouvelândia (Produtor Rural) – CNPJ/MF. 10.249.419/0013-79** – NIRE 52901646001. A situar-se na Rodovia GO 206, Km 35, s/nº, Fazenda Sete Lagoas Ronda, matrícula 2.935, CCIR 936.197.000.809-3, NIRF 1.939.231-1, Zona Rural, Município de Gouvelândia, Estado de Goiás – CEP. 75865-000, com atividade de cultivo de cana-de-açúcar (01.13.0-00); o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados "in natura", brutos, beneficiados e/ou industrializados; a



prestação de serviços agrícolas e industriais à terceiros relacionados às suas atividades operacionais;

(xv) **Filial: Paranaiguara (Produtor Rural) – CNPJ/MF. 10.249.419/0010-26 –** NIRE 52901645977. A situar-se na Rodovia GO 164, s/nº, Km 25, 6 km à direita, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matrícula 6.356, CCIR 936.146.002.119-2, NIRF 4.522.030-1, Zona Rural, Município de Paranaiguara, Estado de Goiás – CEP. 75880-000, com atividade de cultivo de cana-de-açúcar (01.13.0-00); o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados “in natura”, brutos, beneficiados e/ou industrializados; a prestação de serviços agrícolas e industriais à terceiros relacionados às suas atividades operacionais.

CLÁUSULA 3^a – A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades não vedadas por lei:

(a) o cultivo de cana-de-açúcar e sua industrialização, incluindo a fabricação, comércio, importação e exportação de açúcar, etanol e derivados; (b) a industrialização, fabricação, comercialização, terceirização e fracionamento de grãos, ingredientes, concentrados, rações, aditivos e alimentos destinados à alimentação animal; (c) a cogeração e comercialização de energia elétrica; (d) o cultivo, comércio, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados “in natura”, brutos, beneficiados e/ou industrializados; (e) fabricação de defensivos agrícolas biológicos (Bioinssumos - insumos biológicos), usados no controle de seres vivos considerados nocivos ao homem, sua criação e suas plantações, para consumo próprio e de terceiros; (f) a produção e comercialização de insumos para agricultura, incluindo, mas não se limitando a fabricação de adubos e fertilizantes organominerais; (g) a prestação de serviços agrícolas e industriais à terceiros relacionados às suas atividades operacionais; (h) o comércio varejista de combustíveis, óleos lubrificantes e peças automotivas; e (i) a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras como sócia-quotista ou acionista.

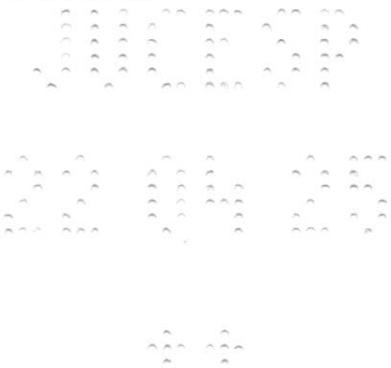
CLÁUSULA 4^a - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II – Capital Social

CLÁUSULA 5^a – O capital social da Sociedade, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 453.631.260,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta reais), dividido em 453.631.260 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, seiscentas e trinta e uma mil, duzentas e sessenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, todas de titularidade da sócia Cargill Brasil Participações Ltda.

Parágrafo 1º – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

Parágrafo 2º – De acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade da sócia é limitada ao valor das suas respectivas quotas.



Capítulo III – Administração da Sociedade

CLÁUSULA 6^a – A Sociedade será administrada por uma Gerência composta por 3 (três) membros, sendo: (i) 1 (um) Gerente Geral; (ii) 1 (um) Gerente Financeiro; e (iii) 1 (um) Gerente Comercial, todos com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, com as atribuições assinadas em lei e neste Contrato Social.

Parágrafo 1º – O mandato de gerentes da Sociedade se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 2º – A remuneração anual dos gerentes, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, será fixada pela sócia.

Parágrafo 3º – Por proposta do Gerente Geral, a sócia poderá deliberar e aprovar modificações na estrutura da Gerência, aumentando o número de membros, desde que cada nova posição receba uma designação e responsabilidade específicas. O Gerente Geral eleito apontará os demais membros para compor a Gerência, os quais deverão ser formalmente aprovados e eleitos por meio de deliberação da sócia.

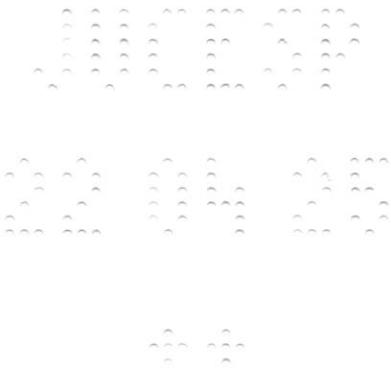
CLÁUSULA 7^a – Compete à Gerência, na forma prevista neste Contrato Social, a prática de todos os atos de administração, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, executando e fazendo executar as deliberações da sócia, para tanto, dispondo, dentre outros poderes, dos indicados para:

- (i) A representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, com poderes para receber citações e notificações;
- (ii) A administração, orientação e direção dos negócios sociais em geral, incluindo os atos relacionados à gestão econômico-financeira e patrimonial da Sociedade;
- (iii) Abertura, movimentação e encerramento das contas bancárias; e
- (iv) Outorga de procurações em nome da Sociedade, conforme disposto a seguir, as quais, além de mencionarem expressamente a extensão dos poderes conferidos e a finalidade da outorga, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das atribuições comuns aos Gerentes, compete ao Gerente Geral: a) convocar e presidir as reuniões da Gerência; b) organizar, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos e serviços.

Parágrafo 2º – Aos demais Gerentes compete colaborar com o Gerente Geral na administração da Sociedade e executar as funções próprias de seus respectivos cargos.

CLÁUSULA 8^a – A Sociedade será representada por (i) 2 (dois) Gerentes em conjunto, sendo sempre um deles o Gerente Financeiro; ou (ii) por qualquer Gerente em conjunto com um



procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Gerentes em conjunto, na forma do item (i) desta Cláusula.

Parágrafo Único: É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Gerente da Sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA 9^a – A Gerência reunir-se-á sempre que necessário, sendo, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, por convocação de qualquer dos Gerentes, convocação essa que deverá ser efetuada por comunicação escrita com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, podendo ser dispensada em caso de comparecimento ou dispensa por escrito de todos os Gerentes e nos casos em que todos os Gerentes estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único: Os membros da Gerência poderão participar de qualquer Reunião de Gerência por meio de conferência telefônica ou outros meios de comunicação e tal participação será considerada presença pessoal na referida Reunião. Neste caso, os membros da Gerência que participaram da Reunião por meio da conferência telefônica deverão assinar o original da respectiva ata lavrada.

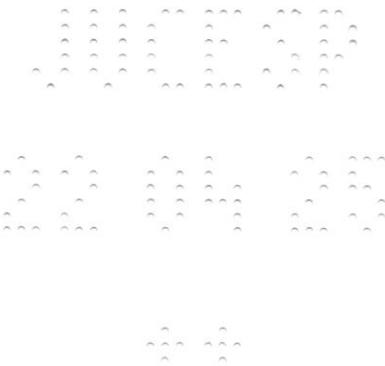
Capítulo IV – Conselho Fiscal

CLÁUSULA 10^a – O Conselho Fiscal, composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual números de suplentes, sócios ou não da Sociedade, residentes no Brasil, eleitos pela sócia, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação da sócia da Sociedade, na forma da lei.

Capítulo V – Deliberações Sociais

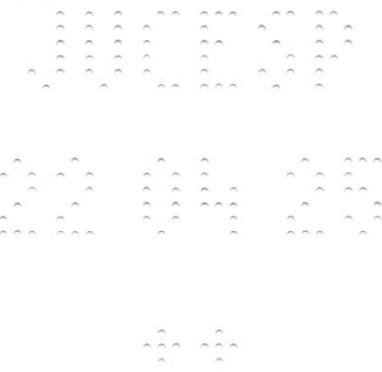
CLÁUSULA 11^a - Dependem da deliberação da sócia, além de outras matérias designadas em lei ou no presente Contrato Social, as seguintes matérias:

- (i) Aprovação anual das contas da administração;
- (ii) Designação, nomeação, destituição e remuneração de administradores;
- (iii) Alteração do Contrato Social;
- (iv) Incorporação, fusão, cisão e dissolução da Sociedade, ou cessão do estado de liquidação;
- (v) Nomeação e destituição de liquidantes e julgamento das suas contas;
- (vi) Pedido de recuperação judicial ou a propositura de plano de recuperação extrajudicial.
- (vii) Mudanças no objeto social ou transformação do tipo societário;



- (viii) Dissolução, liquidação ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;
- (ix) Toda e qualquer aquisição de ativo imobilizado cujo valor, dentro do mesmo exercício social, seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (x) Alteração do valor do teto de endividamento bruto da Sociedade;
- (xi) Alienação ou desinvestimento de ativos relevantes, cujo valor individual seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e/ou o cujo valor acumulado no mesmo exercício social seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xii) Novas obrigações decorrentes de contratos de mútuo, financiamentos, pré pagamentos de exportação, adiantamentos de contrato de câmbio ou quaisquer outras operações financeiras fora do curso normal dos negócios, curso normal este compreendido como aquele em conformidade com o Plano Plurianual, prestação e contratação de quaisquer garantias, pela Sociedade, exceto a constituição de penhor ou quaisquer outros ônus sobre cana-de-açúcar e estoques de produtos acabados no curso normal dos negócios, para cumprimento de disposição legal, obrigação fiscal, ou para garantia em processos judiciais ou para outras finalidades dentro do curso normal dos negócios no valor total e acumulado, dentro de um mesmo exercício social, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o valor acumulado no mesmo exercício social seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xiii) Qualquer reestruturação financeira envolvendo, direta ou indiretamente, a Sociedade;
- (xiv) Toda e qualquer fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Sociedade;
- (xv) Alteração da política de distribuição de lucros da Sociedade ou a antecipação de quaisquer pagamentos a títulos de distribuição de lucros;
- (xvi) Nomeação de auditores independentes, aprovação de demonstrações financeiras, contas dos administradores e destinação de resultados do exercício social;
- (xvii) Definição e/ou alteração: (i) das Políticas Comerciais, Financeiras e Operacionais da Sociedade; e/ou (ii) do Plano Plurianual de Negócios e do Orçamento Anual da Sociedade; e
- (xviii) Modificações na estrutura e na composição da Administração da Sociedade.

Parágrafo 1º - Os valores utilizados como parâmetro na Cláusula 11^a acima, salvo por disposição específica neste Contrato Social, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados da data de 12/09/2011 pela variação do IGP-M ou, em caso de extinção, por outro índice que venha legalmente a substituí-lo.



Parágrafo 2º - Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deve deliberar sobre as contas dos administradores e sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior.

Parágrafo 3º - As deliberações da única sócia da Sociedade serão refletidas em documento escrito, subscrito pela própria sócia ou por seu procurador com poderes específicos.

Seção II – Comitês Consultivos

CLÁUSULA 12ª – A Sociedade terá 3 (três) Comitês Consultivos, sendo: um “Comitê de Financeiro, Comercial e de Gestão de Risco”, um “Comitê de Relações Institucionais” e um “Comitê de Operações” incluindo as áreas agrícolas e industrial.

Parágrafo Único: caberá à sócia (i) fixar o número de membros para os referidos comitês consultivos; (ii) indicar os seus membros; e (iii) definir a estrutura de funcionamento, periodicidade de reuniões e as respectivas competências.

Capítulo VI – Exercício Social e Lucros

CLÁUSULA 13ª – O exercício social iniciará no dia 1 de abril e findará no dia 31 de março do ano subsequente ao ano de início. Ao fim de cada exercício social, a Gerência fará celebrar com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras e demais levantamentos exigidos por lei, que serão julgados por meio de deliberação da sócia no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA 14ª - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda.

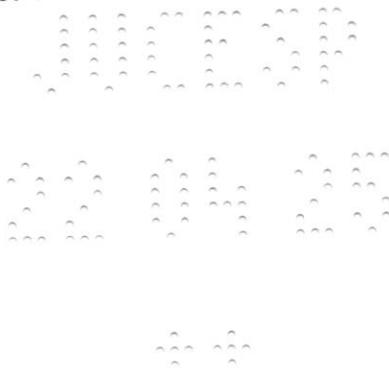
Parágrafo 1º – O lucro líquido apurado em cada exercício social será distribuído obedecendo a legislação em vigor, sendo que deverão ser distribuídos à sócia, no mínimo, o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, e o saldo que permanecer terá a destinação que lhe der a sócia da Sociedade.

Parágrafo 2º – A Sociedade poderá, desde que deliberado pela sócia, realizar a distribuição de lucros em parcela inferior ao mínimo previsto no Parágrafo 1º acima, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo 3º – A Sociedade poderá levantar, em qualquer data, balanços intermediários e realizar a distribuição de lucros, “ad referendum” da sócia, e/ou a distribuição de juros sobre capital próprio, conforme previsto na Lei nº 9.249/1995.

Capítulo VII- Liquidação e Dissolução da Companhia

CLÁUSULA 15ª – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à sócia determinar a modalidade de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Será liquidante o Gerente Geral da Sociedade.



Capítulo IX – Resolução de Disputas

CLÁUSULA 16^a – Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam a 13^a Alteração e Consolidação do Contrato Social da SJC Bioenergia Ltda. de forma eletrônica, com as duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo - SP, 16 de abril de 2025.

Sócia Retirante:

NK 152 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.



Por: Leonardo Luis do Carmo
Cargo: Diretor

Sócia Remanescente:

CARGILL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.



Por: Ronaldo Bezerra
Cargo: Procurador



Por: André Luiz Persuhn
Cargo: Procurador

Testemunhas:



Nome: Alessandra Ramos
CPF: 259.905.728-08



Nome: Marcela Cristina Rubin Sanfelice
CPF: 362.473.868-26



Certificate Of Completion

Envelope Id: 1E855322-32D6-4006-BCEB-DE0F8EC6763F

Status: Completed

Subject: Complete com o Docusign: 13º ACS SJC Bioenergia - Cessão e transferência de quotas e conversão ...

Source Envelope:

Document Pages: 15

Signatures: 5

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Bernardo Bolfarine Bolfarine Lorenzon

AutoNav: Enabled

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663, 12º andar, Jd.

EnvelopeId Stamping: Enabled

Paulistano, SP, CEP

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

SAO PAULO, SP 01452-001

blorenzon@padismattar.com.br

IP Address: 177.60.125.244

Record Tracking

Status: Original

Holder: Bernardo Bolfarine Bolfarine Lorenzon

Location: DocuSign

4/15/2025 9:20:08 PM

blorenzon@padismattar.com.br

Signer Events

Alessandra Ramos

aramos@padismattar.com.br

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

Signature

DocuSigned by:


Alessandra Ramos
0303D5814CAD4E4...

Timestamp

Sent: 4/16/2025 12:00:08 AM

Viewed: 4/16/2025 5:42:58 AM

Signed: 4/16/2025 5:43:07 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 200.204.215.196

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 4/16/2025 5:42:58 AM

ID: d7434817-7a6d-4efa-b9f5-8f0546ae4396

André Luiz Persuhn

ID: 948.163.109-59

Signer Role: Procurador

Andre_Persuhn@cargill.com

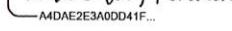
GT PLANEJ FINANC

Cargill Agrícola SA

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate

Signature

DocuSigned by:


André Luiz Persuhn
A4DAE2E3A0DD41F...

Sent: 4/16/2025 12:00:07 AM

Viewed: 4/16/2025 7:20:55 AM

Signed: 4/16/2025 7:21:55 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 161.69.63.128

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5

Signer CPF: 94816310959

Signer Role: Procurador

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/5/2025 7:06:51 PM

ID: aa5f09a3-0b54-497f-93d6-7b9a55702c37

Leonardo Luís do Carmo

ID: 368.430.348-88

Signer Role: Diretor

Icarmo@intrustassociates.com

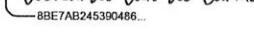
Administrador

Ok

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate

Signature

DocuSigned by:


Leonardo Luís do Carmo
8BE7AB245390486...

Sent: 4/16/2025 12:00:09 AM

Viewed: 4/16/2025 9:51:03 AM

Signed: 4/16/2025 9:51:26 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 170.83.145.3

Signature Provider Details:

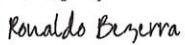
Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 36843034888

Signer Role: Diretor



Signer Events	Signature	Timestamp
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/16/2025 9:51:03 AM ID: 30a6af40-1963-4410-a21c-8e85e49dda15		
Marcela Cristina Rubin Sanfelice Marcela_Sanfelice@cargill.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	<p>DocuSigned by:  55BE1A33C69C4AD...</p>	Sent: 4/16/2025 12:00:08 AM Viewed: 4/16/2025 7:36:25 AM Signed: 4/16/2025 7:36:49 AM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 161.69.63.128	
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/16/2025 7:36:25 AM ID: 99f4dc4e-dad3-4a2c-82c0-fc659d879737		
Ronaldo Bezerra ID: 088.333.728-20 Signer Role: Procurador Ronaldo_Bezerra@cargill.com COMMERCIAL MD Cargill Agrícola SA Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate	<p>DocuSigned by:  A208610A9A6C4BA...</p>	Sent: 4/16/2025 12:00:07 AM Viewed: 4/16/2025 7:21:21 AM Signed: 4/16/2025 7:21:46 AM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 161.69.63.128	
Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 08833372820 Signer Role: Procurador		
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/5/2025 2:52:47 PM ID: e76d3923-cb9e-4904-b19a-d8b10e22c47a		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Natalie Ywes Signorelli nsignorelli@padismattar.com.br Associate Padis Mattar Advogados Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 4/16/2025 12:00:09 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign		
Rafael Yarid rafael_yaryd@cargill.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 4/16/2025 12:00:09 AM Viewed: 4/16/2025 7:14:07 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign		



Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	4/16/2025 12:00:10 AM
Certified Delivered	Security Checked	4/16/2025 7:21:21 AM
Signing Complete	Security Checked	4/16/2025 7:21:46 AM
Completed	Security Checked	4/16/2025 9:51:28 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PADIS, MATTAR ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PADIS, MATTAR ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lcristina@padismattar.com.br

To advise PADIS, MATTAR ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lcristina@padismattar.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

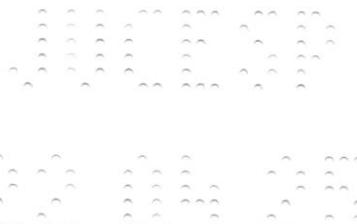
If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PADIS, MATTAR ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lcristina@padismattar.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PADIS, MATTAR ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- 
- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
 - ii. send us an email to lcristina@padismattar.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PADIS, MATTAR ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PADIS, MATTAR ADVOGADOS during the course of your relationship with PADIS, MATTAR ADVOGADOS.

CERTIFICADO

CERTIFICADO LOC Nº 047/2025

LICENÇA AMBIENTAL

A Unidade Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro URA TM , no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016, e demais normas específicas, concede à CARGILL BIOENERGIA LTDA /FAZENDA LARGA E ALCIDES - MAT. 10.714 e 10.715, CPF/CPF nº 10.249.419/0003-05, Licença de Operação em Caráter Corretivo para as atividades (DN 74/04): CULTURAS ANUAIS, EXCLUINDO A OLERICULTURA. (parâmetro: Área útil: 1773,51 ha); CULTURA DE CANA-DE-AÇÚCAR SEM QUEIMA, (parâmetro: Área útil: 1773,51 ha); enquadradas na DN COPAM nº 74/2004, sob os códigos: G-01-03-1 e G-01-07-5; autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na ZONA RURAL, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS: (DATUM: SIRGAS 2000) - LAT/Y: 18°48'15.83" S E LONG/X: 49°14'44.46", no Município de CANÁPOLIS, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 05632/2016/001/2017.

[] Sem condicionantes

[X] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Este certificado substitui o certificado da licença LOC 05632/2016/001/2017, emitida no dia 30/06/2021 através do processo SEI 1370.01.0033405/2021-47, documento SEI 31751581 por motivo de alteração de razão social.

VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: 10 (DEZ ANOS), COM VENCIMENTO EM 30/06/2031.

UBERLÂNDIA, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Bruno Neto de Ávila

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 14/10/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125032851** e o código CRC **47542299**.

Referência: Processo nº 1370.01.0033405/2021-47

SEI nº 125032851

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 200/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 25 de julho de 2024, bem como no Parecer nº 879/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025, aplica a penalidade REPRENSÃO aos processados DANIÉL XAVIER DA SILVA - MaSP 1.313.076-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, e WESLEY ROBERT GONÇALVES MATTOS - MaSP 1.436.813-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotados no Presídio de Ribeirão das Neves II - Inspetor José Martinho Drumond, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V, VI e IX, c/c art. 245, caput, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e do defensor dativo Washington Souza Santos - MaSP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 17 de outubro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

17 2137945 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1315 DE 16 OUTUBRO 2025

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos de escoltas hospitalares realizadas pela Polícia Penal do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 93, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, e Decreto Estadual nº 48.659, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; e, CONSIDERANDO, dentre as competências engendradas pela Lei Estadual 14.695/2003, especificamente a atribuição de exercer atividades de escolta e custódia de sentenciados;

CONSIDERANDO que se define como escolta hospitalar o acompanhamento e custódia de presos em hospitais, clínicas médicas ou similares, nos termos do artigo 270 do Regulamento e Normas do Sistema Prisional - ReNP;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer e atualizar os Protocolos de Atuação da Polícia Penal de Minas Gerais em Escoltas Hospitalares, com a finalidade de padronizar os procedimentos a serem adotados na escolta e custódia de indivíduos privados de liberdade em ambiente hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança institucional e a ordem pública;

CONSIDERANDO a essencialidade de garantir a integridade física dos policiais penais, dos custodiados, dos profissionais de saúde e de terceiros, durante procedimentos de escoltas hospitalares;

CONSIDERANDO a relevância de assegurar a legalidade da custódia em ambiente hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de observância rigorosa aos direitos humanos e às garantias fundamentais asseguradas aos custodiados, em conformidade com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e com a legislação nacional aplicável;

CONSIDERANDO que a atualização constante dos protocolos operacionais é imprescindível para a adequação das práticas institucionais às mudanças normativas, tecnológicas e sociais, garantindo eficiência e segurança nos procedimentos;

CONSIDERANDO a importância da integração e cooperação interinstitucional entre a Polícia Penal, órgãos de saúde, e demais instituições envolvidas na prestação de serviços em ambiente hospitalar;

CONSIDERANDO que a garantia da segurança no ambiente hospitalar é imprescindível para a preservação da ordem pública e o regular funcionamento das instituições de saúde;

CONSIDERANDO que o atendimento humanizado e o respeito à dignidade da pessoa humana são princípios fundamentais que devem nortear a atuação da Polícia Penal durante as escoltas hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação contínua dos policiais penais para o desempenho eficiente e seguro das atividades de escolta e custódia em ambiente hospitalar;

CONSIDERANDO que a prevenção de incidentes e situações de risco durante as escoltas hospitalares contribui para a proteção dos direitos de todos os envolvidos;

CONSIDERANDO a importância do registro detalhado e da transparéncia nos procedimentos de escolta e custódia, garantindo a rastreabilidade e responsabilidade institucional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta resolução dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados pelos Policiais Penais no exercício da atividade de atuação em escoltas hospitalares – internação.

Art. 2º - Fica estabelecido para a execução da escolta hospitalar a utilização de recursos necessários, materiais e humanos, compreendendo efetivo policial, armamentos, munições, algemas, equipamentos de proteção e instrumentos de registro:

I – mínimo 02 (dois) policiais por custodiado;

II – 01 Arma institucional de porte com munição letal para cada policial;

III – mínimo 02 (dois) carregadores completamente municiados para cada policial;

IV – algemas de pulso e tornozelo;

V – chave de algema;

VI – cinturão de algemanção;

VII – colete de proteção balístico;

VIII – tonfa;

IX – luvas e máscaras;

X – livro de relatório.

Art. 3º - Constituem atividades críticas nas escoltas hospitalares:

I – tentativas de fuga;

II – tentativas de resgate;

III – atos attentatórios à integridade dos Policiais Penais, de terceiros ou do custodiado;

IV – quebra de procedimentos de segurança;

V – divergências entre normas de gestão hospitalar e protocolos de segurança.

CAPÍTULO II
PLANEJAMENTO E DESIGNAÇÃO

Art. 4º - A escolta hospitalar será previamente autorizada pela direção da unidade prisional, mediante solicitação formal da equipe de saúde, cumprimento de ordem judicial ou na assunção de custodiados sob responsabilidade de outras forças de segurança, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais.

Art. 5º - O planejamento da escolta deverá considerar a natureza da ocorrência, o perfil do custodiado, o histórico de comportamento, a logística de deslocamento até o estabelecimento hospitalar e eventuais necessidades de apoio tático.

Art. 6º - Em unidade hospitalar que dispuser, de forma segura, de espaço específico para a custódia de presos, inclusive com estrutura de carceragem, e que possibilite a permanência conjunta de custodiados no mesmo ambiente sem comprometer a segurança, a definição do quantitativo mínimo de Policiais Penais a serem empregados ficará a cargo da gestão da respectiva unidade prisional.

Art. 7º - Caberá ao corpo diretivo da unidade prisional que fará o empenho policial, realizar a designação nominal dos servidores que comporão a equipe.

Art. 8º - Os Policiais Penais designados deverão comparecer ao setor de armamento e equipamento para a devida cautele de armas, municões, algemas, coletes balísticos e demais materiais de segurança necessários à missão.

Art. 9º - Os policiais escalados deverão assumir o posto de trabalho no horário determinado, devidamente uniformizados, identificados e equipados, mantendo postura compatível com a função e atenção permanente ao custodiado e ao ambiente.

Art. 10 - Antes da saída da Unidade, o coordenador de equipe deverá verificar a viatura, os equipamentos, registrando as informações no livro de controle.

Art. 11 - O deslocamento do policial para o posto de trabalho em unidade hospitalar, salvo mediante justificativa, deverá ocorrer com o armamento devidamente conferido, evitando seu manejo em locais inadequados, a fim de preservar a própria segurança e a de terceiros.

Art. 12 - Em eventual necessidade de manuseio do armamento nas dependências do ambiente hospitalar, o policial deverá fazê-lo exclusivamente nos espaços autorizados e previamente designados pela gestão hospitalar para essa finalidade, prezando pela segurança, responsabilidade e observância as normas técnicas.

Art. 13 - Todas as informações operacionais e restrições referentes ao custodiado deverão ser comunicadas de forma clara à equipe, garantindo que todos estejam cientes das medidas específicas de segurança e da conduta durante a escolta.

CAPÍTULO III
CONDICÕES OPERACIONAIS DE CUSTÓDIA

Art. 14 - Em qualquer modalidade de escolta hospitalar, o custodiado deverá ser submetido em toda troca de plantão e periodicamente a revista pessoal minuciosa, com inspeção visual e tátil, respeitadas as normas legais e as condições de saúde impostas pelo médico.

Art. 15 - Durante todo o período de permanência em ambiente hospitalar, o preso deverá permanecer obrigatoriamente algemado, observando-se as seguintes diretrizes:

I - as algemas deverão ser aplicadas nos pulsos e tornozelos devidamente travadas, aplicadas de forma segura, salvo contraindicação médica formal devidamente registrada e justificada pela equipe assistencial;

II - nos casos de realização de exames ou procedimentos em que o uso de algemas impossibilite a atuação médica, a remoção deverá ser:

a) solicitada formalmente pelo profissional de saúde;

b) realizada na presença e sob vigilância de todos os policiais penais empenhados na escolta.

Art. 16 - É vedada a retirada das algemas sem prévia justificativa médica técnica e autorização expressa, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 17 - O posicionamento das algemas deve garantir a contenção segura, sem causar danos físicos, conforme normas técnicas de uso progressivo da força, devendo observar o protocolo estabelecido no PGP-GP-8 do Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional - ReNP.

CAPÍTULO IV
CUSTÓDIA E POSICIONAMENTO OPERACIONAL

Art. 18 - A guarda do preso em ambiente hospitalar obedecerá às seguintes normas:

I - o preso deverá ser alocado, sempre que possível, em quarto isolado ou ambiente separado de outros pacientes, o mais distante de portas ou janelas e próximo a parede;

II - a vigilância deverá ser exercida, no mínimo, por dois Policiais Penais armados e devidamente uniformizados, posicionados de forma a garantir ampla visibilidade e capacidade de reação;

III - as portas e janelas do local de custódia deverão permanecer sob observação constante, evitando intercorrências de terceiros;

IV - é vedada visitas de familiares, advogados ou terceiros que não estejam devidamente autorizados;

V - o deslocamento interno do preso (sanitário, consultas, exames, cirurgias) deverá ser acompanhado, em tempo integral, por todos os Policiais Penais designados para a escolta hospitalar do IPL, com manutenção dos protocolos de contenção e vigilância, sendo sua entrada em qualquer ambiente precedida de minuciosa verificação.

Art. 19 - Durante todo o período de internação, o custodiado deve manter-se nos mesmos moldes dos deveres de disciplina previstos no Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional - ReNP, e na Lei de Execuções Penais, não sendo permitido ao preso:

I - manter qualquer contato com pessoas estranhas ao procedimento;

II - fazer uso de alimentação diversa da fornecida pelo estabelecimento de saúde;

III - receber materiais de familiares e/ou amigos;

IV - utilizar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação;

V - permanecer desacompanhado dos operadores de segurança.

Art. 20 - Deverão ser realizadas constantes revistas pessoais e nos pertences dos presos custodiados, bem como nas camas ou macas em que estiverem acomodados, respeitadas as normas legais e condições de saúde impostas pelo médico.

Art. 21 - O policial deverá manter a atenção voltada a identificar condutas irregulares de quaisquer pessoas que circulem no local em que esteja ocorrendo a escolta, bem como as condições estruturais e à circulação de pessoas, itens, materiais e serviços.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 22 - São condutas vedadas aos Policiais Penais durante a escolta hospitalar:

I - afastar-se do posto sem prévia autorização formalizada e/ou rendição concretizada no local da escolta, exceto por curtos períodos necessários a utilizar sanitários, higiene pessoal e alimentação, momento este que a escolta poderá permanecer pelo período com apenas um policial, o qual deverá manter a pé sob vigilância redobrada ao preso;

II - permitir que o preso faça uso de aparelhos eletrônicos, meios de comunicação, redes sociais ou dispositivos móveis;

III - autorizar o recebimento de alimentos, roupas ou objetos não revisados;

IV - permitir que o preso permaneça sozinho, ainda que por breves períodos, em qualquer local do ambiente hospitalar;

V - portar, na atividade de escolta hospitalar, mais de uma arma de porte acautelada pelo Estado;

VI - fazer uso de arma particular enquanto estiver empenhado na atividade de escolta hospitalar;

VII - é vedado ao Policial Penal, durante o procedimento de escolta hospitalar, portar ou utilizar notebooks, tablets, livros, revistas ou quaisquer outros dispositivos e/ou materiais que possam desvair sua atenção ou comprometer a segurança da custódia;

VIII - fazer uso de fones de ouvido, óculos escuros ou outros acessórios que possam dificultar a comunicação e percepção do ambiente, exceto por necessidade operacional ou prescrição médica;

IX - manusear arma de fogo em locais impróprios e que possam oferecer risco à segurança de todos os envolvidos. Quando necessário, o manuseio de arma de fogo deverá ser realizado nos locais destinados disponibilizados pelos hospitais ou conforme direcionado pela equipe de segurança;

X - adotar, durante o procedimento de escolta hospitalar, postura, comportamento ou atitudes que comprometam a imagem institucional da Polícia Penal, tais como:

a) uso de linguagem imprópria; conversas alheias ao serviço em tom elevado e/ou qualquer forma de tratamento desrespeitoso;

b) gestos ou condutas que transmitam desasco, intimidação injustificada ou desatenção;

c) uso de celular para fins pessoais; apresentação em uniforme desalinhado ou incompleto;

d) falta de zelo com equipamentos; discussões ou atritos com terceiros;

e) exposição de informações sigilosas.

CAPÍTULO VI
RENDIÇÕES E REGISTROS OPERACIONAIS

Art. 23 - O plantão da escolta na custódia hospitalar deverá ser encerrado após 12 (doze) horas de serviço, sendo obrigatório a substituição imediata da equipe, com registro formal da rendição.

Art. 24 - Compete à chefia imediata garantir o cumprimento da escala e o suporte logístico para efetivação das rendições, inclusive com viaturas e equipe de apoio.

Art. 25 - Excepcionalmente, o prazo para o rendimento poderá ser estendido por até 2 (duas) horas, em razão de demandas logísticas da unidade prisional ou de circunstâncias alheias ao controle da equipe, devidamente justificadas e registradas.

Art. 26 - Caso o rendimento não ocorra dentro dos prazos estabelecidos, o policial não poderá se ausentar da escolta, devendo comunicar à direção da unidade e à direção regional. Se persistir a ausência de rendimento, deverá comunicar imediatamente Centro de Operações e Eventos da Polícia Penal - COEPP - que adotará as providências e tratará das instâncias superiores para resolução da demanda.

Parágrafo único - Somente após efetivamente concluído o rendimento, o Policial Penal poderá deixar o local da escolta hospitalar.

Art. 27 - A troca de turno será registrada em livro de rel